



ATA DA 42^a SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: O Presidente Gilson Barbosa deu boas-vindas ao doutor Daniel Maia e propôs um voto de congratulações ao doutor Geraldo Mota pelo natalício no último dia 5 de junho, o que foi aprovado à unanimidade. E o **juiz Fernando Jales propôs**, subscrito pelo Desembargador Gilson Barbosa, uma moção de congratulações pelo natalício (7/6) de Eduardo Santos, “Dudu”, filho do Desembargador Cláudio Santos, o que foi aprovada à unanimidade. A Procuradoria Regional Eleitoral se associou às proposições.

JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600660-47.2020.6.20.0011.

PROTOCOLO: 8564. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL:

CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FABIO NUNES DA SILVA.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em acolher a preliminar de preclusão; no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e prover o recurso para aprovar as contas com ressalva, nos termos do voto do

relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os juízes Carlos Wagner e Érika Tinoco. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600393-96.2020.6.20.0004**. PROTOCOLO: 8590. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600055-95.2020.6.20.0013**. PROTOCOLO: 7534. ORIGEM: SANTO ANTÔNIO-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Extemporânea/Antecipada. RECORRENTE: JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada pelo Desembargador Cláudio Santos, anulando a sentença de primeiro grau, e, por voto de desempate, determinar o retorno dos autos à origem para a retomada da instrução processual, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os juízes Carlos Wagner, Érika Tinoco e Fernando Jales. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600409-18.2020.6.20.0047**. PROTOCOLO: 8802. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600531-34.2020.6.20.0046**. PROTOCOLO: 8424. ORIGEM: PUREZA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FABIANO SILVA DO NASCIMENTO. **ANOTAÇÃO: Após os votos dos juízes Geraldo Mota, Fernando Jales e do desembargador Cláudio Santos que, em dissonância com o**

parecer ministerial, divergindo do voto da relatora, conheciam e davam provimento ao recurso para aprovar as contas com ressalvas, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner. A juíza Adriana Magalhães já havia consignado o seu voto, acompanhando o voto da relatora, na sessão do dia 01 de junho de 2021. **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600012-66.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8413. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: ALVARO COSTA DIAS E AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 069ª ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. LITISCONSORTE PASSIVO: JEAN PAUL TERRA PRATES. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, com as ressalvas do desembargador Cláudio Santos e do juiz Geraldo Mota, em dissonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, pela concessão da segurança, de modo a anular a decisão atacada, bem como tornar imprestáveis os elementos de prova dela decorrentes, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão.** A juíza Érika Tinoco consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituída pela juíza Ticiana Nobre. Anotações e comunicações. **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600020-43.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8503. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: BASE PROPAGANDA LTDA. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 069ª ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem resolução de mérito por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão.** A juíza Érika Tinoco consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituída pela juíza Ticiana Nobre. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600202-63.2020.6.20.0000**. PROTOCOLO: 7116. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO NUNES ALVES E AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600486-27.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8500. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOSE ADAILTON BARBOSA DE SOUZA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600549-55.2020.6.20.0046.** PROTOCOLO: 8671. ORIGEM: TAIPU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR E RODRIGO CAMPOS DO NASCIMENTO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de preclusão, no mérito, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em dar provimento ao recurso interposto por Ariosvaldo Bandeira Junior e Rodrigo Campos do Nascimento, para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha dos candidatos alusivas ao pleito de 2020, mantendo-se a determinação de recolhimento ao erário do valor correspondente a R\$ 62,36 (sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) imposta na sentença, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0000031-80.2011.6.20.0030.** PROTOCOLO: 8815. ORIGEM: MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Execução - De Multa Eleitoral. RECORRENTE: MINISTERIO DA FAZENDA. RECORRIDO: FUNDACAO AFONSO LEMOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE a fim de declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, com a renovação da intimação da exequente, com a observância do Art. 183, §1º, do CPC, para informar sobre o cumprimento do parcelamento e requerer o que

entender de direito, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600019-58.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8487. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em indeferir o pedido de regularização das contas do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL/RN relativas ao Pleito 2012, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600323-53.2020.6.20.0045.** PROTOCOLO: 8709. ORIGEM: ITAÚ-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ITALO FRANCISCO GONCALVES MEDEIROS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600469-82.2020.6.20.0049.** PROTOCOLO: 8757. ORIGEM: TIBAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Confecção, Utilização ou Distribuição de Brinde. RECORRENTE: JOSE HAROLDO DE SOUZA, TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA, NILTON JOSE DA SILVA E COLIGAÇÃO TIBAU DA GENTE (PP / DEM / MDB / PL / PSC). RECORRIDO: COLIGAÇÃO TIBAU SEGUIR CRESCENDO (CIDADANIA/PC DO B/PT/PSDB. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, tão somente para afastar a multa aplicada na sentença recorrida, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e trinta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretaria das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de

lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juiz substituto Daniel Cabral Mariz Maia

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral